

**EMENDA N°**  
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Inclua-se o parágrafo único ao 81 do Substitutivo ao PL 8045/2010:

Art. 81.....

Parágrafo único: A suspeição não pode ser reconhecida sem que antes seja dada a oportunidade para o arguido de suspeito se manifeste e se defenda.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em relação ao Capítulo “Do Juiz” (arts. 77 ao 81), destaca-se a ampliação dos casos de suspeição, com a inserção da figura do companheiro como motivo de impedimento, e a possibilidade de, a qualquer momento, o juiz poder declarar-se suspeito, inclusive por razões de foro íntimo.

Frisa-se, de antemão, que essas alterações são meritórias e caminham no sentido de assegurar um processo penal imparcial, em consonância ao que a sociedade espera da Justiça brasileira. Por essa razão, entende-se necessário oportunizar a manifestação do juiz sobre a situação em discussão, de forma a possibilitar a apresentação de defesa e/ou demais considerações.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XX